



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VIRMOND - PARANÁ

EDITAL Nº 01/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ, no cumprimento de suas atribuições legais...

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O Conselho Tutelar de Virmond é órgão permanente, autônomo, em matéria técnica e de sua competência, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e dos adolescentes no Município...

DAS FINALIDADES DO CONSELHO TUTELAR

4. São finalidades específicas do Conselho Tutelar: I - zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com a Constituição da República, Leis Federais, Estaduais e Municipais;

II - efetuar o atendimento direto de crianças e adolescentes nos casos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - subsidiar a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas do Município...

IV - colaborar com a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Criança e do Adolescente, com a indicação das políticas sociais básicas e de proteção especial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VIRMOND - PARANÁ

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- 5. São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA; II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) Requirir serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101 do ECA, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações: VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XIII - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XIV - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XV - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XVI - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XVII - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XVIII - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XIX - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XX - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXI - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXII - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXIII - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXIV - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXV - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXVI - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXVII - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXVIII - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXIX - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXX - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXXI - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXXII - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXXIII - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXXIV - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXXV - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXXVI - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXXVII - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXXVIII - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXXIX - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XL - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XLI - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VIRMOND - PARANÁ

V - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, ou estar cursando o ensino fundamental séries finais. Em caso de estar cursando, apresentar a cada 6 (seis) meses, comprovante de participação nas aulas com no mínimo 80% de frequência. A não apresentação desta documentação no prazo estipulado implicará na perda automática do mandato;

VI - certidão negativa de distribuição de feitos cíveis e criminais expedida pela Comarca onde residir o candidato nos últimos cinco anos;

VII - publicação do ato de desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no caso do art. 9º Lei 173/2013;

VIII - declaração do próprio candidato, em modelo a ser fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando, de forma detalhada, qual é a sua experiência na área da criança e do adolescente e apresentação de comprovação expedida por instituição de ensino;

IX - Termino do prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de 10 dias para impugnação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

X - A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XI - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XIII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XIV - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XV - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XVI - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XVII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XVIII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XIX - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XX - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXI - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXIII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXIV - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXV - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXVI - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXVII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXVIII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXIX - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXX - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXXI - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXXII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXXIII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXXIV - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXXV - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXXVI - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXXVII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXXVIII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XXXIX - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XL - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XLI - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XLII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XLIII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XLIV - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XLV - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XLVI - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XLVII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XLVIII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

XLIX - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

L - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LI - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LIII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LIV - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LV - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LVI - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LVII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LVIII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LIX - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LI - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LIII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LIV - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LV - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LVI - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LVII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LVIII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LIX - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LI - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LIII - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LIV - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

LV - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VIRMOND - PARANÁ

63. Os membros do Conselho Tutelar deverão montar procedimentos para a realização de plantões, de forma a garantir o atendimento ininterrupto.

64. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos, cunhados, durante o casamento, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

65. Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

66. O Conselho Tutelar poderá licenciar-se para tratar de interesse particular, sem perceber remuneração, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias e não ultrapasse noventa dias; licença maternidade e licença paternidade.

67. Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e assumirão suas funções no Conselho Tutelar nos casos de vacância ou licença de cargo.

68. O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar será exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselho Tutelar;

69. São deveres dos Conselheiros Tutelares: I - exercer com zelo e dedicação exclusiva suas atribuições;

II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

III - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;

VII - ser assíduo e pontual;

VIII - tratar as pessoas com respeito;

IX - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;

X - interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos;

XI - O Conselho Tutelar é proibido: I - assessorar a lei do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço, ou deixar de comparecer ao plantão no horário estabelecido;

II - recusar fé a documento público;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - acometer a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dele;

V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VIII - exercer qualquer atividade que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;

X - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XI - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade;

71. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no caso de denúncia de falta cometida por Conselheiro Tutelar.

I - A sindicância será instaurada na hipótese em que inexistir comprovação da materialidade e da autoria objetos da denúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

PORTARIA Nº 049/2019 DATA: 08/04/2019

Súmula: Concede Adicional Tempo de Serviço ao servidor que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor, Adicional de Tempo de Serviço no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento básico.

Table with columns: NOME, PERÍODO AQUISITIVO. Row: 2141- CLAIR MIGUEL CZECHOWSKI, 25/06/2013 a 24/06/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 08 DE ABRIL DE 2019.

HILARIO CZECHOWSKI Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

PORTARIA Nº 051/2019 DATA: 09/04/2019

Súmula: Concede Licença ao servidor que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde - INSS, ao servidor JOÃO LAURI CHAGAS MACHADO (8101).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 04/04/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 09 DE ABRIL DE 2019.

HILARIO CZECHOWSKI Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

PORTARIA Nº 052/2019 DATA: 10/04/2019

Súmula: Revogar e Conceder Gratificação da servidora, abaixo relacionada.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Ensino Pré-Escolar e 1ª Série do Ensino Fundamental Público da servidora MÁRCIA REGINA B. KASMIERCZAK (9181), concedida através da Portaria 023/2019.

Art. 2º - Conceder a servidora MARELI DE SOUZA (8151), Gratificação pelo Exercício de Atividades de Ensino Pré-Escolar e 1ª Série do Ensino Fundamental Público no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor de seu vencimento básico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo retroativos a 01 de abril de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 10 DE ABRIL DE 2019.

HILARIO CZECHOWSKI Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu

Administração 2017 - 2020

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: MARCIANA KOZAK - ME. OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 039/2018, REFERENTE AOS LOTES/ITENS 01, 02, 03 e 04, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NONA DO PRESENTE CONTRATO...



PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu

Administração 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 042/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: ALVES E SARTOR LTDA - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO ÚNICO, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...

CONTRATO Nº: 043/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO ÚNICO, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...

CONTRATO Nº: 044/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO ÚNICO, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...

CONTRATO Nº: 045/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: KIELEK & SANDRI LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO ÚNICO, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...

CONTRATO Nº: 046/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: SALVI LOPES & CIA LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO ÚNICO, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...

CONTRATO Nº: 047/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: ALVES E SARTOR LTDA - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...



PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu

Administração 2017 - 2020

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.214,00 (UM MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS). ASSINATURA: 12/04/2019. VIGÊNCIA: 11/04/2020.

CONTRATO Nº: 048/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...

CONTRATO Nº: 049/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: KIELEK & SANDRI LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...

CONTRATO Nº: 050/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: PEGORARO E SOUZA LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000 CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 020/2019. De 12 de abril de 2019.

EMENTA: Atualiza e torna público o inteiro teor das Tabelas de Salários e Vencimentos dos Servidores e Funcionários do Município de Porto Barreiro e Autarquia Municipal.

A Senhora MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 572/2019 de 27/03/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Em atendimento ao que dispõe o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e no Inciso X do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, fica concedida, a partir de 01 de janeiro de 2019, reposição de 5,00% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores públicos e funcionários do Município de Porto Barreiro e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE, correspondente a 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC conforme ANEXO I, de janeiro de 2018 a dezembro de 2018 mais 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento) de reajuste.

§ 1º - Excluem-se desta revisão geral os servidores enquadrados na reposição de 1º de Janeiro de 2019 equiparados ao salário mínimo.

§ 2º - Incluem-se nesta revisão geral os conselheiros tutelares.

Decreto 043/2018 Reposição Salarial 1



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000 CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 2º - As tabelas de vencimentos a que se referem às Leis Municipais n.º 026/97 de 30 de setembro de 1997 e alterações posteriores, n.º 122/2002 de 22 de abril de 2002, n.º 182/2005 de 21 de dezembro de 2005 e n.º 184/2005 de 28 de dezembro de 2005, serão atualizadas mediante decreto a ser editado pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de abril 2019.

MARINEZ BALDIN CROTTI Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000 CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS 01 - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO. Table with columns: CARGO, NÍVEL, RE, RS. Rows: O, P, M, H, T, IA, J, L, N, P, Q, R, S, B, B1, RT, R.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000 CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

02 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. Table with columns: NÍVEL, RE, RS. Rows: C-A, C-B, C-C, C-D, C-E.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000 CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

ANEXO II LEI Nº. 122/2002 - SAMAE TABELA DE VENCIMENTOS 01 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. Table with columns: NÍVEL, RE, RS. Rows: C-1, C-2, C-3, C-4, C-5.

02 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (em percentual sobre o vencimento básico). Table with columns: FUNÇÃO, RE, RS. Rows: F-1, F-2, F-3.

03 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. Table with columns: NÍVEL, RE, RS. Rows: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000 CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

ANEXO III (Parte integrante da Lei nº. 182/2005)

Quadro de Cargos, Salários do PSF (programa Saúde da Família). Table with columns: Cargo, Quantidade, Salário Individual, Programa. Rows: Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Dentista, Técnico em Higiene Bucal, Auxiliar de Consultório Dentário.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000 CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

ANEXO IV LEI 184/2005.

TABELA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO. Table with columns: CLASSES, REFERÊNCIAS. Rows: A, B, C.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Barreiro - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº100/2001, em reunião ordinária conforme ata 03/2019 realizada no dia 10 de abril de 2019.

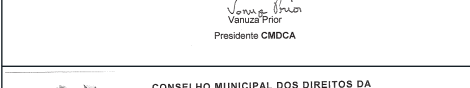
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o edital nº001/2019 que trata das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, que será realizada no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Barreiro, 10 de maio de 2019.

Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO BARREIRO - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 100/2001 de 12/07/2001 e Lei Municipal nº 117/2002 de 21/02/2002, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019, do CMDCA local, cuja eleição será realizada na Escola Municipal Irmã Inês Vailanti, na Rua das Cerejeiras, Nº 1.171, Centro, Porto Barreiro - PR.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

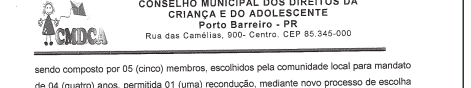
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 100/2001 de 12/07/2001 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Barreiro - PR, sendo realizado sob a responsabilidade desta e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regularizar e ampliar a visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000

sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 100/2001 e Lei Municipal nº 117/2002;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Barreiro visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

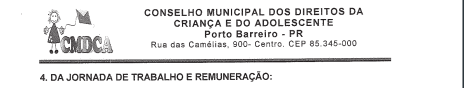
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 100/2001 de 12/07/2001 e alteração na Lei Municipal nº 117/2002 de 21 de fevereiro de 2002 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município há pelo menos (um) ano;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
f) Ter concluído o ensino fundamental.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 36 da Lei Municipal nº 100/2001 de 12/07/2001 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevia, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 1.194,12 (hum mil cento e noventa e quatro reais e doze centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seu vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

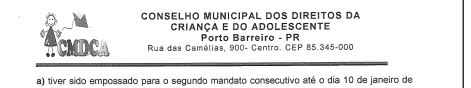
5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união heterossexual, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existentes candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000

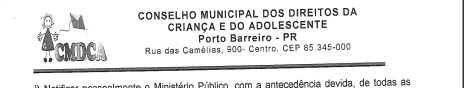
a) Iver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
b) Iver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras de campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população e com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tut



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada no período de 15 de abril de 2019 a 15 de maio de 2019 e deverá ser realizada pessoalmente no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social de Porto Barreiro - PR, situado na Rua das Azaléias, S/N, Centro. O horário das inscrições será das 08hrs00min às 11hrs30min e das 13hrs00min às 17hrs00min. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 16 de maio de 2019 a 20 de maio de 2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, no dia 02/07/2019;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

11.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

ANEXO
Calendário Referente ao Edital Nº 001/2019 do CMDCA
1 - Publicação do Edital: 11/04/2019;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR

RESOLUÇÃO Nº 002/2019
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Barreiro - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 100/2001, em reunião ordinária conforme ata 03/2019, realizada no dia 10 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Titular: Tanisley Rafaela de Souza - CPF 063.434.169-35
Suplente: Gluicimara Maria Juliano - CPF 054.176.759-38

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO COMUNICADO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, torna público e a quem possa interessar que, o procedimento de Licitação da modalidade PREGÃO Presencial, tipo menor preço, visando e objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) APARELHOS CELULARES, conforme edital do referido pregão presencial, com abertura para o dia 16 de abril de 2019, às 13:30h, ESTÁ CANCELADO, por erro de digitação no edital nos itens a serem adquiridos, e que novo aviso e novo edital serão devidamente republicados em data ainda não programada.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019/PMQI
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeitura Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico para manutenção e substituição nas escolas da rede municipal de ensino, nas unidades básicas de saúde bem como em outros imóveis que haja necessidade, tudo em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I, e demais documentos e condições constantes no edital de Pregão eletrônico nº 054/2019/PMQI.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO COMUNICADO

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019
Devido ao Parecer Jurídico a administração tomou a decisão de ANULAR o processo de Dispensa de Licitação nº. 07/2019, não sendo homologado, assim, o processo foi considerado anulado.
Pinhão, 11 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.581/0001-45
Rua Cidreira, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160.000
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº 055/2019
SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o biênio 2019/2020
O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

Correio DO POVO DO PARANÁ

SE VOCÊ E A ÁGUA FICAREM PARADOS, O MOSQUITO DA DENGUE VAI CHEGAR!
TODOS CONTRA DENGUE